

GR CAJAZEIRAS					
SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO	TURNOS	COM EFEITO
TANIA MARCIA LEAL SANTANA	3.071.918	1050 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO NOVA BRASÍLIA	0136 - MUNICIPAL PAROQUIAL DA VITÓRIA	1º / 2º	21/01/20

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 10 de fevereiro de 2020.

BRUNO BARRAL
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE

Delegação de Competência - Decreto nº 7.047/84

LICENÇA PRÊMIO DEFERIDO

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUÊNIOS
14683/2018	HILDELIA BATISTA	1º
14684/2018	LUIZA DOS SANTOS GOMES	1º
14685/2018	EDNEIDE DOS SANTOS DA SILVA	1º
14698/2018	CESAR DA CRUZ DOS SANTOS	1º
14763/2018	MARIVALDO GARCIA DE NORONHA	1º
14773/2018	JACOME EDUARDO PERRUCHO BRITO	1º
14782/2018	LINDIOMAR SACRAMENTO MACHADO	1º
14785/2018	MARIA EUNICE SILVA	1º
14787/2018	ANA CONSUELO DA SILVA CRUZ	1º
14788/2018	CELICE BISPO NASCIMENTO DA FE	1º
14829/2018	JACIMARIA MONTEIRO SILVA	1º
14831/2018	CELESTE BISPO DOS SANTOS	1º
14833/2018	ANA CARLA ANDRADE DOS SANTOS	1º
14857/2018	LAZARA CRISTINA DOS SANTOS	1º
14871/2018	ROSEMEIRE RIBEIRO DOS S DE MENEZES	1º
14875/2018	NOELI SANTOS DE ARAGAO	1º
14884/2018	MARIA JOSE PEIXOTO DOS SANTOS	1º
14921/2018	SOLANGE COSTA SALDANHA	1º
14922/2018	EDMILSON TAVARES DA SILVA	1º
14937/2018	ELIANA MARCIA SENTO SE DA CUNHA	1º
14942/2018	MARCIO SANTOS DOS SANTOS	1º
14943/2018	ALESSANDRA LEITE OLIVEIRA	1º
14950/2018	LUANA ASSIS DE O MOREIRA DOS SANTOS	1º
14955/2018	ROBERTA ALCANTARA CARVALHO	1º
14989/2018	EMERSON DOS SANTOS	1º
15019/2018	SERGIO LEANDRO DE JESUS PEREIRA	1º
15031/2018	LUCIANO SILVA ARAUJO	1º
15044/2018	RAIVANDA DAVINA DOS SANTOS	1º
18448/2018	DAMASIA CARVALHO DE O FERNANDES	3º
18558/2018	VALFRIZIA MOREIRA PINHO	1º
18559/2018	EDSON SOUSA DE ANDRADE	1º
18579/2018	CLEITON MESQUITA QUINTELA	1º
18605/2018	VALDIR SOUZA CALMON	1º
18614/2018	MONIQUE OLIVEIRA DE MACEDO SENNA	1º
18616/2018	REGINALDO DANIEL DOS SANTOS	3º
18618/2018	ROSELIA PROFETA DE ARAUJO SILVA	1º
18622/2018	JOSE WILSON GONCALVES NUNES	2º
18626/2018	RITA DE CASSIA CARVALHO PEREIRA	4º
18638/2018	RICARDO ANDRADE LIMA	1º
18641/2018	RUY OLIVEIRA NUNEZ	1º
18680/2018	LUCI DE SOUSA CORDEIRO	1º
18681/2018	ANTONIA FRANCIELMA DE OLIVEIRA	1º

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SAÚDE, em 06 de fevereiro de 2020.

MARIA DO SOCORRO TANURE TELLES
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

PORTARIA Nº 005/2020

O Secretário Municipal de Comunicação -SECOM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar **TELMA COUTUNHO NOVAES**, matrícula nº 3135530, Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, para cumulativamente responder pelo Cargo em Comissão de Gerente III, Grau 56, em substituição a titular **AMINE JESUS FERNANDES MEIRA**, matrícula nº 3135926, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 06/01/2020 a 04/02/2020.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 011/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos arts. 193 a 199, da Lei Complementar nº. 01/91.

RESOLVE:

Acolher o relatório da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo - CPSIA, designada através da Portaria nº. 006/2019, publicada no DOM de nº 7.307 de 14/02/2019, que decidiu pelo **ARQUIVAMENTO** do processo de sindicância nº 649/2019.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 10 de fevereiro de 2020.

GABRIELA MACÉDO DA SILVA
Presidente

PORTARIA Nº. 012/2020

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, no uso da competência delegada pelo Decreto nº. 19.400/09, publicado no DOM de 19.03.2009 e tendo em vista o que consta do Processo 364/2017-FCM, resolve conceder aposentadoria a EDMILSON JOSÉ DE SANTANA, matrícula nº. 3023072, Técnico Administrativo Municipal, na área de qualificação de Técnico Administrativo em Extinção, Código 20001, lotado nesta Fundação, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 041/2003, incisos I a IV, cabendo a Diretoria de Previdência a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº. 05 de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 10 de fevereiro de 2020.

GABRIELA MACÉDO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 45/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 591100000-15343 de 28/03/2018, referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LI-01**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença de Implantação** válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0011-10, com sede na Avenida Vale dos Barris, nº 125, Barris, **para projeto de requalificação viária e macrodrenagem da Avenida Aliomar Baleeiro - Estrada Velha do Aeroporto**, com início na BR 324, nas Granjas Rurais em Campinas de Pirajá e término em São Cristóvão, sob as coordenadas geográficas: 12°54'41,54"S e 38°21'0,30"O (início); 12°55'1,98"S e 38°27'46,23"O (término) (Datum Sirgas 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ou demais obras realizadas durante

vigência da licença;

II. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador -TRANSALVADOR sobre o início das obras e alteração no sistema viário;

III. Realizar o monitoramento de ruído na área na fase de obras e adotar medidas para controle do mesmo, de modo a atender os limites estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CEPAM nº 1.150/1995;

IV. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo implantar estrutura de apoio aos funcionários composta por sanitário, vestiário e refeitório. Os efluentes sanitários deverão ser encaminhados à rede pública coletora de esgotos ou caso não possua viabilidade de ligação, deverá ser implantado sanitários químicos;

V. Interromper imediatamente as obras que envolva a remoção de vegetação, devendo, somente, iniciar após a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), emitida por esta SEDUR;

VI. Atender as diretrizes contantes na Lei Municipal nº 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras em Área de Proteção de Recursos Naturais (APRN) de Jaguaribe e Remanescente de Mata Atlântica (RMA) em estágio médio de regeneração;

VII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VIII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis:

a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivas nas obras civis do próprio empreendimento; c) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; d) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; e) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); f) realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos que não seja possível realizar externamente ao terreno, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos, durante o abastecimento, de forma a conter possíveis vazamentos. Em caso de possíveis vazamentos, acondicionar o material retido na bacia em vasilhames apropriados e fazer sua correta destinação; g) fica proibido o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem em áreas não licenciadas e autorizadas para os devidos fins; h) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, processos erosivos e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carreamento de material para a Área de Influência Direta (AID) do empreendimento;

IX. Elaborar e implementar os documentos citados abaixo, devendo apresentar, semestralmente, os relatórios da execução acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica: a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), com utilização de espécies nativas para o paisagismo e com a recomposição das Áreas de Preservação Permanente (APP), quando for possível e limpeza da lagoa localizada nas intermediações da BR 324 - coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°55'6.93"S; 38°27'38.88"O; b) Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para a comunidade do entorno e colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR, em serviços - formulários; c) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD); (d) Plano de Comunicação Social, contemplando os moradores atingidos pelas intervenções, devendo realizar as devidas desapropriações e realocamento dos envolvidos; e) Plano de Controle Ambiental (PCA) com levantamento dos impactos ambientais em todos os meios (físico, biótico e social) e definição das medidas mitigadoras e compensatórias para as fases de implantação; f) Programa de Proteção, Salvamento e Afugentamento da Fauna;

X. Apresentar os seguintes documentos: a) Licença para Terraplenagem; b) Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial; c) Autorização de Supressão de Vegetação (ASV); d) Anuência da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão;

XI. Somente iniciar as obras nas áreas privadas inseridas na poligonal de intervenção, após a devida desapropriação.

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 03 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 46/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-57438 de 13/12/2019, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-169**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão do Condicionante nº II**, da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-169 vinculada ao PR 5911000000-29202/2019, publicada sob Portaria nº 266/2019 no DOM nº 7.419 em 31 de julho de 2019, tendo como requerente a empresa **ÓTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR LTDA**, inscrita no CNPJ 21.188.004/0001-15, passando a condicionante a ter a seguinte redação:

II. Realizar a limpeza periódica das câmaras de contenção das bombas e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva, devendo apresentar, no prazo de 03 (três) meses, a partir da publicação desta Portaria, e depois semestralmente;

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 47/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-21190 de 09/05/2019, referente à **Revisão de Condicionantes da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LO-01**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão do Condicionante nº III e V**, da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LO-01 vinculada ao PR 5911000000-14261/2017, publicada sob Portaria nº 06/2019 em 09 de janeiro de 2019, DOM nº 7.279, em nome da **GAULESA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.399.638/0001-99, **excluindo-se o condicionante de nº V e dilatando-se o prazo para cumprimento do condicionante nº III por mais 90 (noventa) dias**, que passará a ter a seguinte redação, a contar desta publicação:

III. Instalar, no prazo de 90 (noventa) dias, sistema de exaustão composto de material filtrante, com a finalidade de se reter o material particulado inerente do processo de pintura na cabine onde são realizados esses serviços, devendo realizar a troca periódica dos filtros e manter em seus arquivos para fins de fiscalização a documentação comprobatória da destinação destes resíduos, para empresa habilitada. Apresentar ao final da instalação, relatório consubstanciado comprovando o cumprimento da condicionante.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 04 de fevereiro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário